



YS.

570
Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

= LEI Nº 381, DE 10 DE MAIO DE 1963 =

Dispõe sobre isenção de imposto.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isenta do pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos" a aquisição de imóveis destinados à sede de sindicatos e associações de classe, associações esportivas, culturais e beneficentes, que tenham sido declaradas de utilidade pública municipal.

§ Único - É fixado o teto de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros) para o custo do imóvel cuja aquisição goza do benefício deste artigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de maio de 1963.

Braz Pereira de Olivas

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 10 de maio de 1963

Manuel Mattos Filho

MANUEL MATTOS FILHO
Diretor Geral da Secretaria ad-hoc